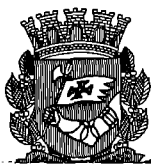


m. abs.
2 vnt.

01-0345/2001



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0345/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0345/2001 DE 20/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

HUMBERTO MARTINS

EMENTA:

INCLUI O INCISO IX NO ART. 2. DA LEI 12.617/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ACRESCENTA O TEMA SOBRE POLUIÇÃO SONORA E SUAS CONSEQUÊNCIAS À ÁREA DE CONHECIMENTO "CIDADE-CIDADANIA" A SER MINISTRADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE 1. GRAU)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:19:07

00000017937-05



ARQUIVADO EM 18/01/2005

Viviane RB

VIVIANE FERREIRA

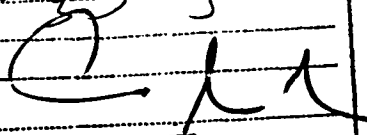
Superv.
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 345 de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Claone - Ass. Parlamentar
Folha 100/106

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 JUN 2001
Com. Int. e Ex. Adm. Pública
Educação e Esportes
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0345/2001

**Inclui o inciso IX no
Art. 2º da Lei 12.617/98,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Art. 1º - Fica incluído o inciso IX no art. 2º da Lei n 12.617/98,
com a seguinte redação:**

" Art. 2º

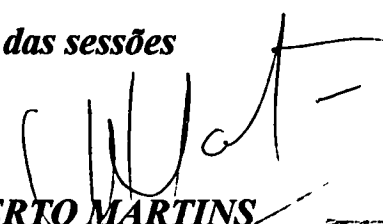
IX - Questões sobre poluição sonora e suas conseqüências."

**Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que
couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se
necessário.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Sala das sessões


HUMBERTO MARTINS
Vereador

Seção de Redação
Edição de nº 10
100/106
21 MAI 2001
10220h

1. NOME DO AUTOR
 2. NOME DO DEBATEDOR
 3. NOME DO DEBATEDOR
 4. NOME DO DEBATEDOR
 5. NOME DO DEBATEDOR
 6. NOME DO DEBATEDOR
 7. NOME DO DEBATEDOR
 8. NOME DO DEBATEDOR
 9. NOME DO DEBATEDOR
 10. NOME DO DEBATEDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data docur(s) rubricado(s)
 sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
 4 22/06/01 al Ed

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que os problemas causados pela poluição sonora agravam-se ao longo do tempo, nas áreas urbanas, e que o som em excesso é uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e a qualidade de vida;

Considerando que o homem, cada vez mais, vem sendo submetido a condições sonoras agressivas no seu Meio Ambiente, e que este tem o direito garantido de conforto ambiental;

Considerando que o crescimento demográfico descontrolado, ocorrido nos centros urbanos, como a cidade de São Paulo, acarretam uma concentração de diversos tipos de fontes de poluição sonora;

Considerando que é fundamental o estabelecimento de normas, métodos e ações para controlar e instruir as nossas crianças sobre os perigos do excesso de ruídos dos aparelhos sonoros, tais como: televisão, rádios, "walkman", etc., para a saúde e bem-estar de cada cidadão;

Considerando que é cientificamente comprovado que a criança assimila melhor o aprendizado, aproveitando-o na sua maturidade;

Considerando que a poluição sonora contribui diretamente para redução ou perda auditiva do cidadão;

Considerando que a poluição sonora prejudica o futuro do cidadão, inclusive na vida profissional, quando o portador de perda auditiva é recusado nos exames médicos pré-admissionais.

Apresentamos este projeto de lei, acreditando no apoio incondicional dos pares, tendo em vista os benefícios que virão da aplicação do que é proposto pela lei que ora modificamos.

Hf

12. 614

de: 04. 05. 98

LEI 12.617 DE 04 DE MAIO DE 1998.
(Projeto de Lei 600/97)
(Vereadores Vicente Cândido e Ana Maria Quadros)

Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporada ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" para que possibilite o desenvolvimento da consciência de cidadania.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação envia esforços para que a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" seja estendida à Rede Privada de Ensino.

Art. 2º - A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" terá as seguintes temáticas a serem distribuídas ao longo das oito séries do Primeiro Grau como matéria:

- I - Ecologia e meio ambiente;
- II - Declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - Questões de gênero e raça;
- IV - Direitos básicos do consumidor e Código do Consumidor;
- V - Os três poderes e as Constituições federal, estadual e a Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- VI - O cidadão e as leis de trânsito;
- VII - Estudos regionais e sobre a Cidade de São Paulo;
- VIII - Questões sobre sexualidade e drogas.

Art. 3º - Para a inclusão das matérias referidas nos incisos I a VIII do art. 2º serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 4º - As matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania" serão ministradas por professores da própria Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Os professores de Ensino Fundamental I deverão passar por processo de formação antes de comecarem a ministrar as matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania", bem como os professores de Ensino Fundamental II e do nível médio que por elas optarem.

§ 2º - O Poder Público deverá oferecer, com recursos próprios ou em convênio com universidades públicas ou da sociedade civil aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino cursos de formação permanente.

Art. 5º - A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" deverá contar com uma carga horária de pelo menos duas horas-aula semanais em cada uma das oito séries do 1º Grau.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" será implantada no início do ano letivo seguinte ao da regulamentação desta lei, sendo antecedida sua implantação por um processo de formação dos professores que ministrarão as matérias dessa área de conhecimento com duração de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 1998.

O Presidente,
Nelo Rodolfo.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini.

Publicado no D.O.M.

de 08/05/98

página 54 col: 1-2

confere



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 345 de 19 01 26 / 06 / 01 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 26-06-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

26 / 06 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 29/6/01 às 11:25 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Zatene

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 1 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 1 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

Comissão de Constituição e Justiça

BRASIL
Câmara dos Deputados
Assessoria Jurídica
M. P. A.

SEGUE juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05.206

Em 23 de 8 de 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0792/2001 001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0345/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Humberto Martins, que visa incluir o inciso IX, ao art. 2. da lei 12.617/98.

A referida Lei incorpora ao currículo das escolas da Rede de Ensino de 1º Grau, a área de conhecimento "Cidade-Cidadania", cuja temática estabelecida no art. 2º é distribuída ao longo das oito séries do Primeiro Grau (atual Ensino Fundamental), tendo como matérias as que especifica nos incisos I a VIII.

De acordo com a propositura, o inciso IX, a ser acrescentado ao art 2º. inclui a matéria: "Questões sobre poluição sonora e suas conseqüências".

Aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11 III, Lei Federal n. 9.394/96).

Essa sistemática é reafirmada pelo art. 26, "Caput", do diploma acima mencionado:

"Art. 26 – Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Cabe ao sistema municipal de ensino, portanto, contemplar a parte diversificada do currículo escolar, visando a atender as peculiaridades locais.

O estabelecimento desse conteúdo curricular deve ser fixado de forma sistemática, atendendo a uma base municipal comum e a uma organicidade pedagógica, restando, ainda, aos estabelecimentos escolares individualmente considerados, uma margem de liberdade para a escolha de outras matérias e execução de sua proposta pedagógica, conforme norma inscrita no art. 12º. I, da citada Lei Federal.

No que tange à competência, o presente projeto encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no art. 13º. inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ademais, vale ressaltar que a lei municipal 12.617/98, em vigor, é resultante de projeto de lei de iniciativa de Vereador, que dispõe sobre a inclusão de matéria no currículo das Escolas da Rede Municipal.

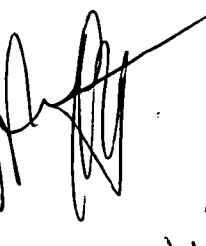
Ante o exposto, somos

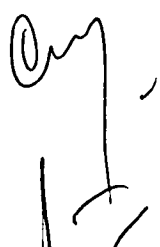
PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 21.8.01

hm


Delbo

Saurim


am


21

Publicado no 1º dia
de 23 / 8 / 01
página 52 volume 324
conferido /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Diretoria Geral de
Administração Pública
Em 23 / 8 / 01

/
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/08/01 as 17:30 h.

/
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - Reg. 11123

Ao nobre Vereador João Antonio
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
29 / 08 / 01
/
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data a página de informação rubricado sob
Decreto /
folha nº # 07# a)
03/10/01 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1180/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 345/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Humberto Martins visa a incluir inciso no artigo 2º da Lei nº 12.617, de 04 de maio de 1998, que incorpora ao currículo das escolas da rede municipal de ensino de 1º Grau, a área de conhecimento "Cidade-Cidadania", colocando o tema "Questões sobre a poluição sonora e suas conseqüências."

O nobre autor, em sua justificativa, faz um arrazoado que não deixa dúvida quanto à necessidade da inclusão desse tema para que os jovens conheçam os problemas da poluição sonora no desenvolvimento da nossa Cidade, é para que como cidadãos conscientes assimilando o que lhes foi passado, trabalhem no sentido de combater os malefícios que a tenham como causa.

Basta uma superficial análise pela nossa experiência de vida para saber que através do combate à poluição sonora poderemos obter uma melhoria na qualidade de vida, alcançar o bem-estar público, evitando o estresse e problemas de saúde, que já começam desde a infância.

Face ao exposto, FAVORÁVEL o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 01
página 38 coluna 3ª
contendo: Ata

NÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 08 / 10 / 01

[Assinatura]

NÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15.10.01 as 12:10 h.

[Assinatura]

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Carlos Giannazi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 10 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha n.º 08
Em 31 / 10 / 01

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1344/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/01

Tendo por autor o nobre Vereador Humberto Martins, o projeto em epígrafe tem por objetivo incluir, no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino, dentro da área "Cidade/Cidadania", criada pela Lei nº 12.617, as questões sobre poluição sonora e suas conseqüências.

O projeto coloca os temas acima como itens obrigatórios a serem ministrados nas escolas da Rede - da 1ª à 8ª séries - ao lado de outros já obrigatórios como Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, ecologia e meio ambiente, direitos básicos do consumidor, etc.. todos fazendo parte da área de conhecimento "Cidade-Cidadania", criada pela Lei 12.617, oriunda de projeto de lei dos nobres Vereadores Vicente Cândido e Ana Maria Quadros.

Há os seguintes pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade e de Administração Pública: favorável.

Numa metrópole como São Paulo, a poluição sonora é um problema que se tem agravado, tornando-se séria ameaça à saúde e ao bem-estar de amplas camadas de sua população. Lê-se com frequência, na imprensa diária, que aumenta o número de pessoas que procuram socorro médico, com sérios transtornos auditivos, como zumbido, surdez parcial e total, etc... Tudo fruto de uma poluição sonora descontrolada.

Desse modo, consideramos ser o mais legítimo interesse público a inserção, no currículo das escolas do ensino fundamental, de questões relativas à poluição sonora e suas conseqüências, de modo a ir conscientizando as crianças e adolescentes de nossas escolas acerca do problema, de modo que possam evitar, no dia-a-dia os efeitos maléficos para sua saúde de males que certamente provocam os perigos do excesso de ruído sonoro, como aqueles oriundos do "walkman", do "cdplayer", da televisão, do rádio e do "som" ouvidos em volume quase sempre insuportável para os ouvidos humanos.

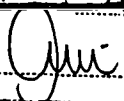
Assim, favorável ao projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/01.

Presidente

Relator

oap

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 31, OUT, 01
Ata 52, 1a
Conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/11/01


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária RF 11.133

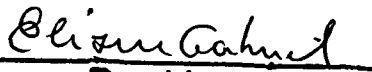
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 06/11/01 às 10h.

Washington O. Viana 
Assistente Parlamentar
Reg. 100.512

Ao Nobre Vereador
para relatar

Viviani Ferraz

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de 11 de 2001


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

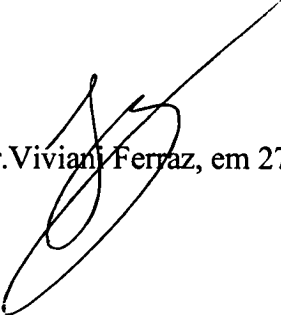
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 345/2001:

1º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura?

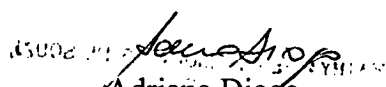
2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Viviani Ferraz, em 27/03/2002

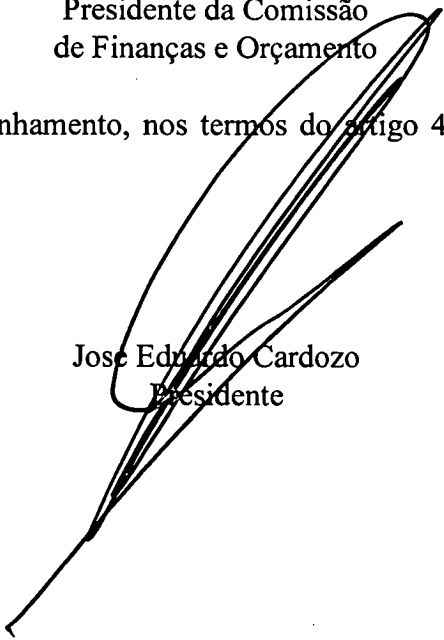
Deferido


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Jose Edmar do Cardozo
Presidente

RECEBIDO EM LEG. 3

081 04102

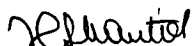
live 12:52h

ELIANA MARIA MIGLIANO ROSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

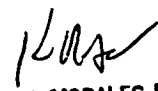
Em, 08.04.2002.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.04.2002.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

REGUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
publicado  sob folha nº 10/12
Em 15/04/02

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc.
N.º 01-345 de 1901
O funcionário 
Raimundo AVELINO DOS SANTOS
Assessor da Câmara Municipal

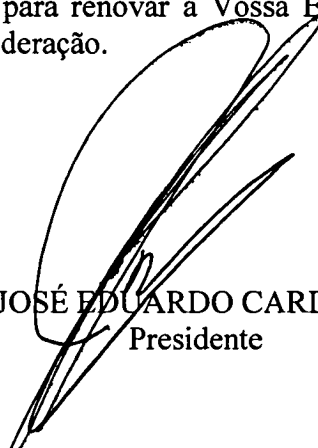
São Paulo, 09 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0177/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 345/01, de autoria do Vereador Humberto Martins – que inclui o inciso IX no Art. 2º da Lei 12.617/98, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 345/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


CSS/krms



Folha n.º 11 do proc.
N.º 01-345 de 1901
O funcionário
ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 177/02, de 09/04/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 345/01, de autoria do Ver. Humberto Martins.

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 345/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/04/02

Ely
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-345

de 2001

15/04/02

(a)

ROSAMAR CUNHA LVES DOS SANTOS
Assistente da Chefe Técnica

Folha nº	12	do
Processo nº	345/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/04/2002

R. Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 15/04/02 às 11 hs

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13 do

Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

São Paulo, 28 de Junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 386 102
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0177/2002
Processo nº 2002-0.077.393-0

15 - DOCREC
15-0448/2002

RECEBIDO NA ATM

Em 28-6-02

Às 15:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 345/01, de autoria do Vereador Humberto Martins, que inclui o inciso IX no artigo 2º da Lei nº 12.617/98, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff

Resp 345-01-A

À LEG 3

Em 28, 06, 02

[Signature]

RECEBIDO EM LEG 3

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 03/07/02

ÀS 9:15 h.

[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/07/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 03/07/02 às 11 hs

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação n.º 08

Do Processo nº 2002-0.077.393-0

em 25.04.2002 (a) *Márcia Maia de Oliveira*
Assessoria do Gabinete
SME/G

INTERESSADO : SGM

ASSUNTO : P.L. nº 345/01

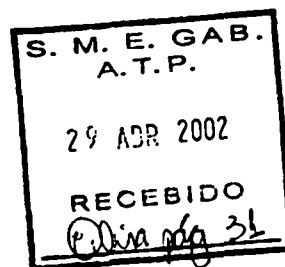
SME/ATP (60 16.10.005)
Sra. Assessora Chefe

Encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria para que,
na medida do possível preste os informes necessários.

Em 25.04.2002.

Maria Filomena de Freitas Silva
MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/tmsc
Desp 25.04.02



Heleisa Maia de Oliveira
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.934



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do

Folha de informação nº

Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 109.812

Do Processo nº 2002-0.077.393-0

em 06/05/02 (a)

INTERESSADO: SGM / ATL - VEREADOR HUMBERTO MARTINS

ASSUNTO: Inclui o inciso IX no Artigo 2º da Lei 12.617/98

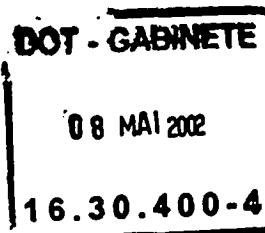
DOT/G
Sr. Diretor

Face ao contido no PL 345/01, solicitamos de V. S.^a análise e manifestação por se tratar de assunto pertinente a essa Diretoria, no que tange ao item 2 da fl. 04 do presente.

Solicitamos ainda que, o retorno a esta Assessoria seja o mais breve possível, considerando prazo legal em curso.

Em 6/05/02

Sandra Greco da Fonseca
Assessora Técnica Educacional
SME/ATP



MDS/eli.02

He. .
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha nº 16 do
Processo nº 345/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Do Processo nº 2002-0.077.393-0

Folha de Informação nº 10
em 09/05/02 (a).....

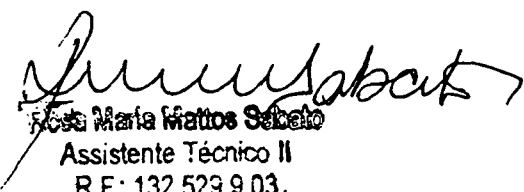
MARISA DUARTE DO AMARAL
Agente Administrativo
R.F. 476.710.1.00

INTERESSADO: SGM/ATL- Vereador Humberto Martins
ASSUNTO : Inclui o inciso IX no Artigo 2º da Lei 12.617/98

DOT- Projetos Especiais
Senhora Responsável

Para análise e parecer conclusivo, em conjunto com Ensino Fundamental, com a urgência requerida, nos termos da solicitação constante de fls.09.

São Paulo, 09 de Maio de 2002.


Rosa Maria Mattos Sabato
Assistente Técnico II
R.F.: 132.529.9.03.
SME/DOT.

RMMS/mda
legal


DOT / Projetos Especiais
recebido em 10 / 05 / 02


HELOISAMARIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 12 do

Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Informação nº 11

Em 13/05/2002 (a).....

Do Processo 2002- 0.077.393-0

INTERESSADO:SGM/ATL- Vereador Humberto Martins

ASSUNTO: Inclui o inciso IX no artigo 2º da Lei 12617/98

Maria Silvia Cavasin Matanó

R.F. 116.917.3.02

DOT/Projetos Especiais

DOT G

Sr. Diretor

Consideramos louvável a preocupação do nobre vereador em eleger as questões relativas à poluição sonora como uma de suas preocupações, contudo este tema já está incluído em " Ecologia e meio ambiente", no inciso I, do art.2º, da Lei 12617/98, além do que, se fôssemos discriminar os assuntos dentro de "Ecologia e Meio Ambiente", teríamos que estar relacionando também poluição do ar, da água, visual, etc, o que consideramos improcedente Esclarecendo:

1- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, em seu artigo 26, estabelece que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum e uma parte diversificada, para atender a características locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

2- A Resolução CNE/CEB 02/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais, em seu inciso IV, art. 3º explicita quais são as áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Língua Materna, para populações indígenas e migrantes, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Artística, Educação Física e Educação Religiosa. Não aparece como área do conhecimento *Cidade-Cidadania*, proposta no art. 1º da Lei 12617/98.

3- As "temáticas" contidas no art.2º, incisos I a VIII da referida Lei, se assemelham em grande parte, aos aspectos da *vida cidadã* como saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens, mencionados na Resolução supra citada, Essas "temáticas" estão também sendo chamadas de "matérias" nos art. 3º e 4º.

4- O art. 5º prevê carga horária semanal para a "área de conhecimento cidade-cidadania" de pelo menos duas horas-aula " em cada uma das oito séries de 1º Grau", hoje Ensino Fundamental. A proposta para trabalhar temas relativos ao meio ambiente, defendida pela SME é a de que todos os professores o façam, de forma transversal e articulada com as áreas do conhecimento, sem que haja um professor específico para a "matéria"

Somos, portanto, contrários ao presente PL 345/01..

S.P., 13/05/02


Ulisses Feraiz de Oliveira
R.F. 135.285.5.00
Serviços Técnico - Educacionais
DOT - 2


HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984


Aparecida Maria Sonvesso
Assessor Técnico Educacional
R.F. 690.955.8.00

DOT - GABINETE
14 MAI 2002
16.30.400-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓPIA



Folha nº 18 do

Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Informação nº 12

do Processo nº 2002-0.077.393-0

em 14/05/2002

Rosa Maria Mattos Sabato
Rosa Maria Mattos Sabato
Assistente Técnico II
R.F.: 132.529.9.03.
SME/DOT

INTERESSADO: SGM/ATL – Vereador Humberto Martins

ASSUNTO : Inclui o inciso IX no artigo 2º da Lei 12617/98

SME-G

SR. Assessor Técnico

Considerando a manifestação formulada por DOT-Projetos Especiais e Ensino Fundamental à fls.11, que é ratificada por esta Diretoria, encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 14 de maio de 2002

José Alves da Silva
José Alves da Silva
RF. 715.408.900
Diretor de Orientação Técnica
DOT/SME

RMMS/ea

He. .
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SG
OAB/SP 70.904



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COPIA

Folha de informação nº

Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Do Processo nº 2002-0.077.393-0 em 15/05/02 (a)

ELISABETE CATE BEMFEITO
Aux. Adm. 06
RF 698.371-400
SME / ATP

INTERESSADO: VEREADOR HUMBERTO MARTINS

ASSUNTO: INCLUI O INCISO IX NO ARTIGO 2.º DA LEI 12617/98

SME/G

Sr.ª Assessora Parlamentar

Em atendimento ao solicitado, temos a informar que de acordo com o disposto na LDB 9394/96, quanto a autonomia das Unidades Escolares relativa a organização de sua matriz curricular, e a partir das orientações vigentes, nível federal, estadual e municipal emanadas nos diversos documentos normativos e de orientação, na área pedagógica (PCNs e Temas Transversais), o atendimento do disposto na Lei 12.617/98 não acarretará impacto financeiro já que o disposto no artigo 5.º, poderá ser atendido no Ensino Fundamental do 1.º ao 4.º ano na perspectiva do trabalho de polivalência que caracteriza a ação docente nessas séries e nas demais (5.º ao 8.º) o número de aulas indicadas (2 aulas semanais) poderão ser incorporadas dentro da carga das disciplinas já existentes e que atendem a legislação vigente quanto ao número de dias letivos, carga horária de 800 horas e o mínimo de n.º de aulas de cada disciplina.

Em 15/05/02

Sandra Greco da Fonseca
Sandra Greco da Fonseca
Assessor Técnico Educacional
SME/ATP

MV/10

Heleisa Maia de Oliveira
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGMA/TL
OAB/SP 70.984



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

CÓPIA

Folha nº 20 do
Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação n.º 13

Do processo nº 2002-0.077.393-0

em 17.05.2002 (a)

S. S. Costa
Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

INTERESSADO : SGM / ATL - Ver. Humberto Martins

ASSUNTO : PL nº 345/01

SGM/ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora Chefe

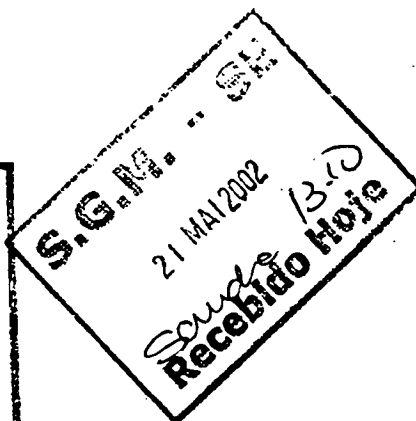
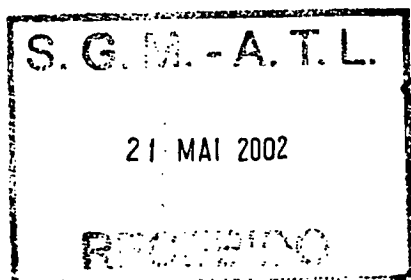
Retornamos o presente a Vossa Senhoria com as nossas providências e informações.

Em 17 /05/2002.

Maria Aparecida Perez
MARIA APARECIDA PEREZ
Chefe de Gabinete

MAngM tmsc
Dep 17.05.02

Helôisa Maia de Oliveira
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984



CÓPIA

Folha nº 21 do

Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100 812



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Folha de informação n.º 16

Do Processo nº 2002-0.077.393-0 em 07/06/2002

(a).....

Esmeria Lucie Molo Ribeiro
Esmeria Lucie Molo Ribeiro
R.F. 135.441.8.01
DOT/Projetos Especiais

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 345/01, de autoria do Vereador Humberto Martins

DOT G
Sr. Diretor

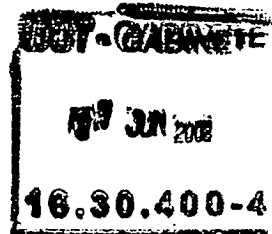
Em atendimento ao solicitado à folhas 15 verso, cumpre-nos esclarecer que o Sr. Chefe de Gabinete refere-se à cota de folhas 13, uma vez que houve retificação das folhas 12, 13 e 14, por SME-ATP e que às folhas 12 consta a manifestação de V Sa,

Em nossa manifestação às folhas 11, defendemos que o tema "Ecologia e Meio Ambiente", conforme inciso I do artigo 2º, contempla a abordagem da poluição em todos os seus aspectos, motivo pelo qual reiteramos nosso parecer contrário à inclusão do inciso IX no artigo 2º da Lei 12.617/98.

São Paulo, 07 de junho de 2002.


Aparecida Maria Sonvesso
Assessor Técnico Educacional
R.F. 690.955.8.00


HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SCMM/IL
OAB/SP 70.534



DOT - GABINETE

07 JUN 2002

CÓPIA

Folha nº 22 do
Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº 2002-0.077.393-0
Do Memorando 621/2002 – ATL III

Folha de Informação nº17
em 07/06/02 (a)

[Signature]
Dona Maria Mattos Sabato
Assistente Técnica II
CPF: 130.529.23-0
SME/DOT

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 345/01, de autoria do Vereador Humberto Martins

SME- ATP

Prof.^a Sandra Greco da Fonseca

Considerando o solicitado por V. Senhoria à fls.15-verso, reiteramos parecer de DOT – Projetos Especiais à fls. 16. Assim sendo encaminhamos o presente para os devidos fins.

São Paulo, 07 de junho de 2002.

[Signature]
José Alves da Silva
R.F.715.408.9.00
Diretor de Orientação Técnica
DOT - G

RMMS/ear
Câmara.

[Signature]
HELOISA MARIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OABSP 70.984

S. M. E. GAB.
A.T.P.
10 JUN 2002
RECEBIDO
[Signature] - pg. 31

**CÓPIA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**Folha nº 23 do
Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812Folha de informação nº 18Do Processo nº 2002-0.077.393-0 em 10/06/02 (a)*Sonia*
SONIA APARECIDA DOS REIS SILVA
Auxiliar de Secretária
RF. 665.945.400**INTERESSADO: CMSP - VEREADOR HUMBERTO MARTINS****ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 345/01 INCLUI O INCISO IX NO
ARTIGO 2.º DA LEI 12617/98****SME/G****Sr.ª Assessora Parlamentar**

Em atendimento ao solicitado às fls. 14(verso) temos a considerar:

O parecer exarado por esta Pasta, atendeu os itens 1 e 2 registrados às fls. 04, de ordem do Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

A responsável da Divisão de Orientação Técnica- Prof.ª Aparecida M.ª Sonvesso, emitiu parecer relativo ao item 2, às fls. 11, e a Assessoria Técnica e de Planejamento emitiu parecer relativo ao item **1**, às fls. 13.

Os pareceres emitidos por esta Pasta, s.m.j., em nenhum momento questionam que as crianças não devem receber orientações e esclarecimentos sobre danos causados por poluição sonora, ou qualquer outro tipo de poluição. Apenas consideramos o disposto na legislação vigente e as orientações delas emanadas, que não permitem que se trate a questão como “disciplina” na matriz curricular. Foi até ressaltado que este trabalho de sensibilização tanto em relação aos danos à saúde como da cidadania de forma geral, devem e são trabalhados dentro das diferentes disciplinas que compõem a base nacional comum e a parte diversificada .

MV/15

He.
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.664



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do
Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº

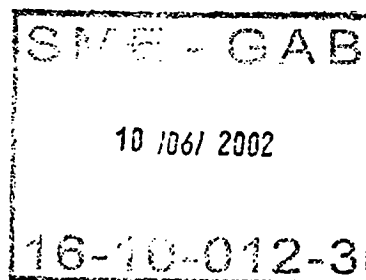
19

Sônia
SONIA APARECIDA DOS REIS SILVA
Auxiliar de Secretária
RF. 685.945.400

No nosso entender o parecer apenas fundamenta o atendimento do solicitado no quesito **custos**, impacto financeiro , parecer do Executivo sobre a matéria em pauta.

Em 10/06/02

Sandra Greco da Fonseca
Sandra Greco da Fonseca
Assessor Técnico Educacional
SME/ATP



eli/ATP

Heleisa
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.564



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

CÓPIA

Processo nº 345/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

do Processo nº 2002-0.077.393-0

em 13/06/2002

Folha de informação nº 20

(a).....
LIDIANE ALCANTARA NAZARE
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 345/01, de autoria do Vereador Humberto Martins

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento -ATP/SME às fls. 18 e 19 em atendimento ao solicitado pelo Senhor Chefe de Gabinete dessa Pasta.

Em 13/06/2002

MARIA APARECIDA PEREZ
MARIA APARECIDA PEREZ
Chefe de Gabinete
SME - G

HELOISA FAIA DE OLIVEIRA
HELOISA FAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984

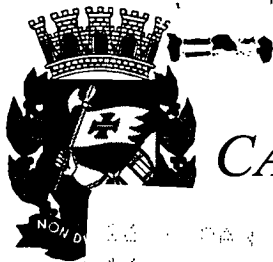
MRF/mrf

13 JUN 2002
13/3

SEGUIE —, juntado —, nesta data
documento — • papel de Informação
publicado — sob folha — n.º — 26 —

Em 08.1.00 102


Rogério Alves
Reg. 11.084

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****PARECER
PROJETO DE LEI Nº 345/2001****SÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**

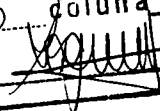
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, visa alterar a Lei 12.617, de 04 de maio de 1998, que incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania", para incluir a matéria "Questões sobre poluição sonora e suas conseqüências", com o objetivo de educar as gerações futuras sobre a importância do combate à poluição sonora.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.08.02.

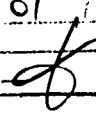
Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 08 / 197002
pagina 70 coluna 02
Conferido: 

A A. T. M.
Em, 14/08/02


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Seguir(m) juntado(s), nesta
data, a(s) folha(s) de
27
05 01 / 05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-345 de 2001 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 27 fls.

Arquivado em 18/01/2005

O Func.º _____

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33